

Proc. 121-13

1943

121-13

121/13

A dilatação da interpretação da lei, por parte dos tribunais criados no art. 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que a Standard Oil Company of Brasil, S.A., filial da mesma, interpôs recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, em 31 de março último, mantendo a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que deu ganho de causa a Luísa Rodrigues, determinando sua reintegração nos serviços da recorrente e pagamento de salários até que se efetivasse essa reintegração;

CONSIDERANDO que o recurso interposto não encontra fundamento no art. 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa da lei na forma prescrita no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de 4 votos, não fazer reintegração do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

o/ Oscar Narniva

Presidência

o/ Arivaldo Godoy Lima

Relator

o/ Marcel Lacerda

Procurador

Assinado em 4/XII/1943

Publicado no Diário da Justiça em 11/XII/1943.